



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n° 17/05

29

Colendo Plenário:

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, com base no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, propõe o presente projeto de lei, dispondo que para o exercício de 2.005, o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 5.344, de 22 de março de 2.002, será de 6,56% (seis vírgula cinqüenta e seis por cento), extensivo aos proventos dos inativos e pensionistas.

Tal propositura, deve-se, também, ao fato de que em nossa Casa Legislativa, encontra-se tramitando o Projeto de Lei n.º 013/2005, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual estabelece um reajuste de 6,56% dos vencimentos e salários dos servidores municipais da Prefeitura, ativos e inativos, pensionistas e funcionários do SEMAE.

Assim, para que possamos garantir o princípio da isonomia dos vencimentos e salários entre os servidores do Poder Legislativo e os servidores do Poder Executivo, estamos, através do presente, propondo o mesmo percentual de reajuste aos vencimentos e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Salienta-se ainda, que o referido reajuste, terá seus efeitos retroativos à data de 1º de março de 2.005, para garantir a revisão salarial dos servidores públicos, estabelecida na Lei Municipal n.º 5.344, de 22 de março de 2002.

Posto isto, são estas as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Ínclito Plenário.

Plenário "Dr. Luiz Heraldo de Miranda", em 15 de março de 2.005.

Dr. RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO

Presidente da Câmara

MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA

1º Secretário

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO

2º Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Saída das Sessões, em 15/03/2005

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

PROJETO DE LEI nº 17/05

(Dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2005, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

DECRETA: -

Art. 1º - Para o exercício de 2.005, o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 5.344, de 22 de março de 2.002, será de 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento), extensivo aos proventos dos inativos e pensionistas.

Art. 2º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 15 de março de 2.005.

Dr. RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Presidente da Câmara

MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA
1º Secretário

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
2º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



TESOURARIA

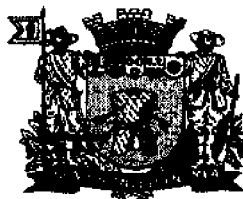
Projeto de Lei n.º 017/05

Processo n.º 029/05

Atendendo manifestação da Assessoria Jurídica quanto ao enquadramento da despesa no Inciso IV do artigo 2.º da Lei n.º 5.344 de 22 de março de 2.002, informamos que, a despesa originária da aplicação do índice de reajuste, a partir de março do corrente, está adequada à lei orçamentária anual, que foi elaborada com base nas diretrizes orçamentárias e plano plurianual na forma do Inciso I do § 1.º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de março de 2.000; bem como, obedece ao limite calculado para as despesas na Emenda Constitucional n.º 25.

Tes., 15/Março/2.005


Lucas Tadeu Gomes
Tesoureiro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 029 / 2.005

Projeto de Lei nº 017 / 2.005

Parecer A.J. nº 021 / 2.005

De autoria da **Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**, o Projeto de Lei em epígrafe, dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Determina o **artigo 1º** que para o exercício de 2.005, o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata o artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.344, de 22 de março de 2.002, será de 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento), extensivo aos proventos dos inativos e pensionistas.

Prevê o **artigo 2º** que as despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

Por fim, o **artigo 3º** estabelece que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2005, revogadas as disposições em contrário.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O reajuste da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, depende unicamente de Projeto de Lei de iniciativa exclusiva da Mesa Diretiva (art. 80, § 2º, I, “b”, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes), pois, somente o Legislativo está em condições de saber quando, e em que limites, pode majorar a retribuição de seus servidores.

No Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Mogi das Cruzes, Lei n.º 2.000, de 27 de abril de 1971, verificamos em seus artigos 146 e 147, a definição para vencimento e para remuneração, sendo que, ambos conceitos baseiam-se na retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



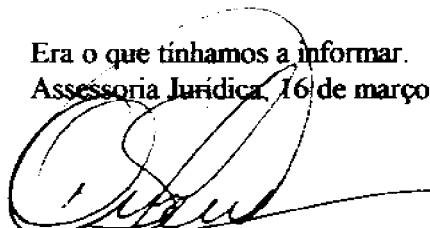
O reajuste somente poderá ser fixado por lei, segundo as conveniências e possibilidades da Administração, que realizará estudos neste sentido para determinar os índices a serem aplicados. Sendo certo, que este estudo deverá ter como base a nossa Constituição Federal, a Emendas Constitucionais, especialmente, a de n.º 25, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e ainda, a nossa lei de diretrizes orçamentárias.

No mais, iniciativa legislativa baseia-se no parágrafo 2º, inciso I, “b”, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, dependendo, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde for discutida, conforme prevê o parágrafo único, artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo o exposto, verificamos que **a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 16 de março de 2.005.



PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 017 / 2.005

Processo nº 029 / 2.005

De iniciativa legislativa da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A proposta em análise, apenas visa o cumprimento de determinações constitucionais e também do que determina a Lei Municipal nº 5.344, de 22 de março de 2002, que garante a revisão anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, extensivo aos proventos dos inativos e pensionistas.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 18 de março de 2.005.

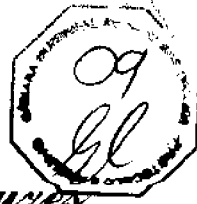
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro


B.F.TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro

B.F. Taubaté Guimarães



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parece ao Projeto de Lei nº 017/05

Processo nº: 029/05

De autoria da ilustre Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, cuida a proposta em estudo sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

A proposta em tela mostra a preocupação da Mesa Diretiva em cumprir os dispositivos constitucionais atinentes à revisão dos ganhos dos funcionários públicos desta Casa de Leis. Ressalta-se ainda que tal procedimento guarda similitude com as determinações da Lei Municipal n.º 5.344, de 22 de março de 2002.

Ainda que entendamos que o índice constante nesta norma não é o adequado, não temos dúvidas de que fizemos o possível para que chegasse ao máximo suportável pela Administração desta Casa e, por não haverem empecilhos atinentes a esta Comissão apresentamos parecer pela sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 28 de março de 2005.

ANTONIO LINO
PRESIDENTE-RELATOR

PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO

CARLOS EVARISTO DA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

20/05/05 22:42:05 14:22

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 17 /05

JUSTIFICATIVA:

Em decorrência da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 13/05, e considerando que as perdas reivindicadas pelos Funcionários dos dois poderes (Executivo e Legislativo), são as mesmas, como iguais foram os reajuste concedidos no decorrer dos anos anteriores, nada mais justo pleitearmos igual índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Como TRAMITA nessa Casa o Projeto de Lei n. 17/05, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, que propõe índice revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes , é que nos propusemos a apresentar a presente emenda.

A emenda ora apresentada garante por um lado, a recuperação da perda salarial do exercício de 2004 e por outro o índice de 4,41%, que parcialmente recupera as perdas do período de 2.001 a 2.003, que está acumulada em 10,66%, ficando o restante: 6,25%, para serem recuperados em um próximo reajuste.

Considerando ainda que, como afirma o Sr. Prefeito no corpo do Projeto de Lei nº 13/05, enviado a esta Casa : “ Projetou-se para este ano uma inflação de 8%, quando da elaboração do Orçamento-Programa do Município de Mogi das Cruzes...”, donde se conclui que, se tal percentual se comporta dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal, um acréscimo desta natureza, 4,68%, ficará dentro desses limites.

Por último, cabe lembrar que, infelizmente, esta emenda apenas recupera parcialmente as perdas salariais dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e não um aumento real de salários que recomponha o seu poder aquisitivo e de fato valorize os servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei n.17 /05, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º: Para o exercício de 2.005, o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata o artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.344, de 22 de março de 2.002, será de 6,56% (seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), acrescida da recomposição parcial das perdas salariais verificadas no exercício de 2.003, de 4,68% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), totalizando assim um percentual de 11,24 (onze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), extensivos aos proventos dos inativos e pensionistas.

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 22 de março de 2005.



INÊS PAZ

Vereadora - PT



Drª. VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO

Vereadora - PSE